



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026-UAB/UEM
PROCESSO SELETIVO DE ALUNOS PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
(ESPECIALIZAÇÃO) EM EDUCAÇÃO INFANTIL

I – IDENTIFICAÇÃO

Assunto: Processo seletivo de alunos para ingresso no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) em Educação Infantil, na modalidade de Educação a Distância, da Universidade Estadual de Maringá, desenvolvido em convênio com o Ministério da Educação e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Fato: Não atendimento de requisito documental previsto no Edital nº 021/2026-UAB/UEM.

II – CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO o disposto no subitem 5.1.3.2 do Edital nº 021/2026-UAB/UEM, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de diploma de curso superior, frente e verso, ou, caso o diploma ainda não tenha sido expedido, de certificado de conclusão de curso ou declaração da instituição de ensino superior informando que o candidato já concluiu o curso e aguarda a expedição e o registro do diploma, nos termos dos subitens 3.1 e 3.2 do referido Edital;

CONSIDERANDO que as candidatas identificadas pelas inscrições nº 065/2026-NEAD e nº 261/2026-NEAD não apresentaram a documentação exigida no subitem 5.1.3.2 do Edital nº 021/2026-UAB/UEM, não tendo, portanto, comprovado o atendimento do requisito documental obrigatório para participação no processo seletivo;

CONSIDERANDO que o subitem 4.1.1.1 do Edital nº 021/2026-UAB/UEM estabelece expressamente que “não será permitida, em hipótese alguma, a complementação e/ou reenvio de novos documentos, após o prazo estipulado na primeira etapa”;

CONSIDERANDO que os subitens 6.1 e 6.1.1 do Edital nº 021/2026-UAB/UEM determinam, respectivamente, que somente serão homologadas as inscrições dos candidatos que apresentarem todos os documentos exigidos e que será não homologado e eliminado do processo seletivo o candidato que deixar de apresentar um ou mais dos documentos exigidos;

CONSIDERANDO que a Coordenação do Curso, por ocasião da homologação das inscrições, realizou a conferência da documentação apresentada pelos candidatos, nos termos do item 5 do Edital nº 021/2026-UAB/UEM, tendo ocorrido equívoco na análise da documentação das candidatas acima identificadas, resultando na homologação de suas inscrições, embora não estivesse comprovado o atendimento ao requisito previsto no subitem 5.1.3.2 do Edital nº 021/2026-UAB/UEM;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CONSIDERANDO que, no momento da inscrição, as candidatas também prestaram as informações constantes do *Termo de Compromisso para Entrega de Diploma Pendente*, as quais indicavam a situação de conclusão de seus respectivos cursos, sem, contudo, suprir a exigência documental expressamente estabelecida no subitem 5.1.3.2 do Edital nº 021/2026-UAB/UEM;

CONSIDERANDO que a deliberação da Coordenação de Curso, quanto à homologação das inscrições, sempre foi no sentido de admitir somente os candidatos que comprovassem o atendimento do requisito estabelecido no subitem 5.1.3.2 do Edital nº 021/2026-UAB/UEM, mediante apresentação do diploma de graduação ou do certificado/declaração de conclusão de curso nos termos previstos no Edital;

CONSIDERANDO o disposto no subitem 9.10 do Edital nº 021/2026-UAB/UEM, segundo o qual “os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Educação a Distância (NEAD) e pela Coordenação do referido Curso”;

CONSIDERANDO o princípio da igualdade, previsto no Art. 5º, caput, da Constituição Federal, segundo o qual “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)”;

CONSIDERANDO que a manutenção da homologação das inscrições das candidatas, embora não atendido requisito documental obrigatório previsto no edital, resultaria em tratamento desigual em relação aos demais candidatos que cumpriram integralmente as exigências estabelecidas para participação no certame;

CONSIDERANDO o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual tanto a Administração quanto os candidatos devem observar as regras estabelecidas no edital que rege o processo seletivo;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, que impõe à Administração o dever de rever seus próprios atos quando constatada sua desconformidade com a legislação ou com as regras que regem o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal nas Súmulas nº 346 e nº 473, segundo as quais a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos e pode anulá-los quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ressalvada a apreciação judicial;

CONSIDERANDO que o processo seletivo ainda não foi concluído, sendo possível a correção dos atos praticados em desconformidade com as regras editalícias antes da consolidação definitiva de seus resultados;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como a necessidade de preservar a isonomia entre os candidatos e os efeitos dos atos regularmente praticados em relação àqueles que atenderam às exigências estabelecidas no Edital nº 021/2026-UAB/UEM;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CONSIDERANDO, por fim, que a ausência de comprovação do requisito documental previsto no subitem 5.1.3.2 do Edital nº 021/2026-UAB/UEM impede a manutenção das respectivas inscrições no processo seletivo, independentemente das etapas posteriormente realizadas pelas candidatas.

III – DECISÃO

O Coordenador do Sistema UAB/UEM e a Diretora do Núcleo de Educação a Distância (NEAD), ouvida a Comissão de Seleção, DECIDEM: **considerando** os fatos e fundamentos acima expostos, **TORNA SEM EFEITO a homologação das inscrições nº 065/2026-NEAD e nº 261/2026-NEAD**, em razão do não atendimento de requisito documental obrigatório previsto no Edital nº 021/2026-UAB/UEM e, em consequência, **EXCLUI as respectivas candidatas do processo seletivo**.

Em relação exclusivamente à candidata inscrita sob o nº **261/2026-NEAD**, ficam sem efeitos individuais atos decorrentes dos Editais nº 032/2026-UAB/UEM (Retificação), que trata do resultado do recurso da homologação; nº 038/2026-UAB/UEM (Retificação), que trata da convocação para a banca de heteroidentificação; e nº 045/2026-UAB/UEM, que trata do resultado da banca de heteroidentificação, exclusivamente no que se refere à sua participação no presente processo seletivo, permanecendo íntegros os referidos atos e respectivos resultados quanto aos demais candidatos.

A presente decisão não implica qualquer juízo de desconstituição ou invalidação dos procedimentos de heteroidentificação realizados em relação aos demais candidatos, ficando preservados os respectivos atos e resultados.

Ficam mantidos os atos e resultados referentes aos demais candidatos, não atingidos pela presente decisão.

Ficam, igualmente, mantidos todos os demais atos do processo seletivo que não sejam incompatíveis com a presente decisão, devendo o resultado **PARCIAL** da classificação, publicado por meio do Edital nº 063/2026-UAB/UEM, ser retificado para excluir as candidatas inscritas sob os nº 065/2026-NEAD e nº 261/2026-NEAD, promovendo-se, se necessário, os correspondentes ajustes na classificação dos demais candidatos.

Maringá, 09 de setembro de 2026.

Prof. Dr. José Ricardo Penteado Falco
Coordenador UAB/UEM

Profa. Dra. Fabiane Freire França
Diretora do NEAD

COMISSÃO DE SELEÇÃO:

Prof. Dr. José Ricardo Penteado Falco
Profa. Dra. Josiane Medeiros de Mello
Profa. Dra. Fabiane Freire França
Profa. Dra. Lilian Alves Pereira Peres